

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00446/2017	Data	18/04/2017
Valor consolidado	3.427.200,44	Valor da prestação inicial	14.280,00
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	18/05/2017

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Mandaguaçu/PR			CNPJ	76.285.329/0001-08
Representante Legal	MAURICIO APARECIDO DA SILVA			CPF	632.506.759-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	07730	Conta nº	36196

**CREDEDOR**

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR	CNPJ	85.449.932/0001-79
Representante Legal	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA	CPF	916.890.909-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	07730

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mandaguaçu/PR - 18/04/2017

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00446/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Mandaguacu/PR	<b>CNPJ:</b>	76.285.329/0001-08
<b>Endereço:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	87160-000
<b>Telefone:</b>	(044) 3245-8400	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	MAURICIO APARECIDO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	632.506.759-20		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeito@mandaguacu.pr.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	<b>CNPJ:</b>	85.449.932/0001-79
<b>Endereço:</b>	Rua Presidente Getulio Vargas, c/ Rua Bernardino Bogo, 180		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	87160-000
<b>Telefone:</b>	(044) 3245-8415	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA		
<b>CPF:</b>	916.890.909-87	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>E-mail:</b>	fiscalclaudioayres@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mandaguaçu da quantia de R\$ 3.427.200,44 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mandaguaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.427.200,44 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), vencerá em 18/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

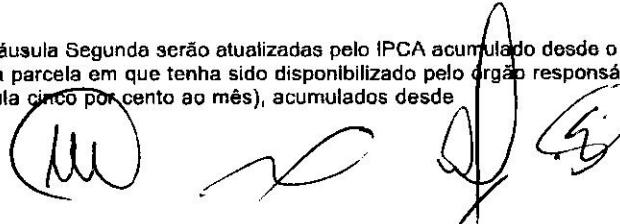
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00446/2017)**

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mandaguaçu - PR / 18/04/2017

Prefeitura Municipal de Mandaguaçu

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

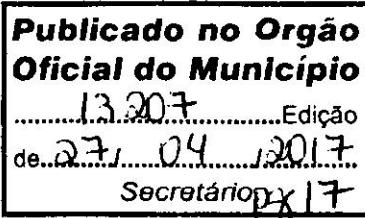
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR

CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

Testemunhas:

CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 632.744.009-63  
RG: 41615137

EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA  
CONTADOR  
CPF: 884.862.579-72  
RG: 51830695



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00446/2017)

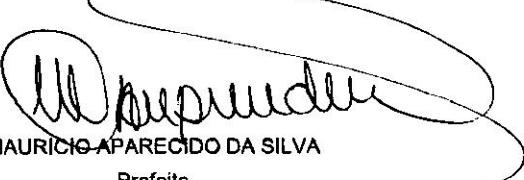
**DECLARAÇÃO**

MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00446/2017, firmado entre o/a Mandaguaçu e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR em 18/04/2017, foi publicado em 27/04/2017 no

( ) mural  
Nº jornal O Jornal, - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Diário Oficial do Município, - Edição nº 13.307, de 27/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mandaguaçu, 27/04/2017

  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.285.329/0001-08  
Ente: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR

Título: Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com seu Regime Próprio de Previdência Social

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2009 Final: 02/2013

Diferença apurada: 2.303.980,36 Diferença apurada atualizada: 3.427.200,44

Valor da parcela na data de consolidação: 14.280,00

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de Juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

Data de consolidação do Termo: 18/04/2017  
Data de assinatura do Termo: 18/04/2017  
Data de vencimento da 1ª 18/05/2017



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	30.991,29	0,48	65,88	20.417,06	4,90	2.519,01
02/2009	22.467,92	0,55	64,97	14.597,41	4,85	1.797,67
03/2009	139.639,18	0,20	64,64	90.262,77	4,80	11.035,29
04/2009	-205.401,45	0,48	63,86	-131.169,37	4,75	-15.987,11
05/2009	13.934,06	0,47	63,09	8.791,00	4,70	1.068,08
06/2009	28.347,35	0,36	62,51	17.719,93	4,65	2.142,13
07/2009	28.514,67	0,24	62,12	17.713,31	4,60	2.126,49
08/2009	28.497,46	0,15	61,87	17.631,38	4,55	2.098,86
09/2009	28.543,31	0,24	61,49	17.551,28	4,50	2.074,26
10/2009	28.588,57	0,28	61,04	17.450,46	4,45	2.048,74
11/2009	-156.176,49	0,41	60,38	-94.299,36	4,40	-11.020,94
12/2009	-79.534,15	0,37	59,79	-47.553,47	4,35	-5.528,31
13/2009	136.608,52	0,37	59,79	81.678,23	4,35	9.495,47
01/2010	35.709,50	0,75	58,60	20.925,77	4,30	2.435,32
02/2010	38.647,79	0,78	57,37	22.172,24	4,25	2.584,85
03/2010	39.491,96	0,52	56,56	22.336,65	4,20	2.566,80
04/2010	41.197,24	0,57	55,67	22.934,50	4,15	2.661,47
05/2010	40.351,57	0,43	55,00	22.193,36	4,10	2.564,34
06/2010	40.270,25	0,00	55,00	22.148,64	4,05	2.527,97
07/2010	39.942,63	0,01	54,99	21.964,45	4,00	2.476,28
08/2010	67.421,63	0,04	54,93	37.034,70	3,95	4.126,03

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	69.200,61	0,45	54,23	37.527,49	3,90	4.162,40	692,01	111.582,51
10/2010	69.461,00	0,75	53,08	36.869,90	3,85	4.093,74	694,61	111.119,25
11/2010	-248.338,48	0,83	51,82	-128.689,00	3,80	-14.327,04	-2.483,38	-393.837,90
12/2010	-59.279,92	0,63	50,87	-30.155,70	3,75	-3.353,84	-592,80	-93.382,26
13/2010	188.356,72	0,63	50,87	95.817,06	3,75	10.656,52	1.883,57	296.713,87
01/2011	69.128,22	0,83	49,63	34.308,34	3,70	3.827,15	691,28	107.954,99
02/2011	67.851,66	0,80	48,44	32.867,34	3,65	3.676,24	678,52	105.073,76
03/2011	71.984,93	0,79	47,28	34.034,47	3,60	3.816,70	719,85	110.555,95
04/2011	73.470,75	0,77	46,15	33.906,75	3,55	3.811,90	734,71	111.924,11
05/2011	70.517,75	0,47	45,47	32.064,42	3,50	3.590,38	705,18	106.877,73
06/2011	76.098,98	0,15	45,25	34.434,79	3,45	3.813,42	760,99	115.108,18
07/2011	-297.641,58	0,16	45,02	-133.998,24	3,40	-14.675,75	-2.976,42	-449.291,99
08/2011	77.636,50	0,37	44,49	34.540,48	3,35	3.757,93	776,37	116.711,28
09/2011	77.024,12	0,53	43,72	33.674,95	3,30	3.653,07	770,24	115.122,38
10/2011	75.719,28	0,43	43,11	32.642,58	3,25	3.521,76	757,19	112.640,81
11/2011	100.667,14	0,52	42,37	42.652,67	3,20	4.586,23	1.006,67	148.912,71
12/2011	-41.834,74	0,50	41,66	-17.428,35	3,15	-1.866,79	-418,35	-61.548,23
13/2011	216.411,15	0,50	41,66	90.156,89	3,15	9.656,89	2.164,11	318.389,04
01/2012	93.008,64	0,56	40,87	38.012,63	3,10	4.061,66	930,09	136.013,02
02/2012	112.050,13	0,45	40,24	45.088,97	3,05	4.792,74	1.120,50	163.052,34
03/2012	130.652,63	0,21	39,95	52.195,73	3,00	5.485,45	1.306,53	189.640,34
04/2012	130.474,86	0,64	39,06	50.963,48	2,95	5.352,43	1.304,75	188.095,52
05/2012	100.510,18	0,36	38,56	38.756,73	2,90	4.038,74	1.005,10	144.310,75
06/2012	99.040,62	0,08	38,45	38.081,12	2,85	3.907,97	990,41	142.020,12



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR - 76.285.329/0001-08  
Representante Legal: 632.506.759-20 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR - 85.449.932/0001-79  
Representante Legal: 916.890.909-87 - CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

Data: 10/07/17

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 632.744.008-63

Nome: EDERSON FÁBIO PFERERADA SILVA  
Cargo: CONTADOR  
CPF: 884.862.579-72



PREFEITURA SOCIAL  
Secretaria de Políticas da  
Previdência Social

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTRE

Nome: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
Barro: CENTRO  
Telefone: (044) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08  
Complemento:  
CEP: 87160-000  
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTRE

Nome: MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

CPF: 632.506.759-20  
Complemento do Cargo:  
Data Início de Gestão:

### 3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR  
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n Rua Bernardino Bogo, 180  
Bairro: centro  
Telefone: (044) 3245-8415

CNPJ: 85.449.932/0001-79  
Complemento: sala 10  
CEP: 87160-000  
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA  
Cargo: Presidente  
Telefone: (044) 3245-8415

CPF: 916.890.909-87  
Complemento do Cargo:  
Fax: fiscaclaudiaayres@gmail.com

E-mail: fiscaclaudiaayres@gmail.com  
Data Início de Gestão:

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVOI

Nome: NILSON NEVES DE SOUZA  
Telefone: (044) 3245-8423  
Data de envio: 19/04/2017

CPF: 387.378.689-34  
E-mail: nilsonmessouza@gmail.com



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não

Número do acordo: 00446/2017

Título: Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com seu Regime

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017.

Competência: Inicial: 01/2009 Final: 02/2013

Quantidade de Parcelas: 240 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 632.744.009-63

RG: 41615137

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 884.862.579-72

RG: 51830695

Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
E-mail: clodescapim@hotmail.com

Nome: EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA  
Cargo: CONTADOR  
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	18/05/2017			0,00	0,00	0,00	14.280,00
TOTAIS:				0,00	0,00	0,00	14.280,00

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 20/04/2017